



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.144/2020

Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.277/2024

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 153 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem alterações na Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 153 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 153. (...)



§ 3º Pedido de correção parcial relativo a erro de procedimento atribuído a Juiz Eleitoral, contra o qual não caiba recurso, poderá ser formulado por interessado ou pelo Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato impugnado e será autuado na classe Petição.

§ 4º Uma vez recebida a petição a que se refere o § 3º deste artigo, o Relator requisitará informações ao Juiz, que deverá prestá-las no prazo de 5 (cinco) dias contados da requisição, cabendo, inclusive, eventual retratação.”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2020.

Desembargador ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente

Relator

